

Aula 00

*Legislação COREN p/ COREN-SE
(Assistente Administrativo) Somente em
PDF - Pós-Edital*

Autor:
Tiago Zanolla

08 de Março de 2021

Aula 00

APRESENTAÇÃO DO CURSO
LEI Nº 5.905/1973

Apresentação do Curso	1
Lei Federal n.º 5.905/1973	3
Questões Comentadas	17
Questões Apresentadas em Aula	23

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao **ESTRATÉGIA CONCURSOS** e ao nosso curso de **Legislação Profissional Aplicada aos Conselhos Regionais Enfermagem**.

Meu nome é **Tiago Zanolla**, Engenheiro de Produção de formação e minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e exerci até meados de 2020 a função de cumpridor de mandados. Atualmente, exerço as funções de técnico judiciário em um Cartório Criminal na comarca de Cascavel.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro.



Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



[Proftiagozanolla](https://www.youtube.com/Proftiagozanolla)

O nosso curso será estruturado da seguinte forma:

- ➔ Teoria com linguagem acessível;
- ➔ Mapas mentais, macetes e esquemas;
- ➔ Questões Comentadas;
- ➔ Suporte - Fórum de dúvidas.

Os tópicos que nós trabalharemos são os seguintes:

AULA	CONTEÚDO
Aula 0	Apresentação do Curso. Lei nº 5.905/1973
Aula 1	Lei nº 7.498/86, Lei n. 8.967/1994 e Decreto nº 94.406/1987
Aula 2	Resolução COFEN n. 564/2017
Aula 3	Regimento Interno COREN/SE

ATENÇÃO! Não há vídeos para esse curso.

Antes de começarmos a estudar, é necessário entender como funciona a cobrança em provas desse conteúdo.

Pois bem, as legislações institucionais (ou específicas) são cobradas na literalidade. Isso quer dizer que, salvo raros momentos, as questões de prova vão cobrar a aplicação ou interpretação dos itens da



norma. O examinador vai cobrar o rito, a estrutura, o procedimento e quem faz o que, e não o significado e aprofundamento de cada item.

Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos “enrolativa”, não vamos alongar naquilo que é desnecessário para o curso de legislação. Isso seria extremamente contraproducente. Explico. Por mais que eu gostaria de detalhar cada um, seria inútil para fins de concurso público e estaríamos lhe vendendo um curso sem muita utilidade para sua prova.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, sistematizando as leis e resoluções. Presumo, assim, que nosso curso será mais didático e produtivo.

Por isso, os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**.

Evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você acercar as questões de prova!

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.

Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

Por fim, teremos muitas questões comentadas.

LEI FEDERAL N.º 5.905/1973

Fala, pessoal!

O primeiro passo para estudarmos a Legislação Institucional dos Conselhos é entender como funciona a cobrança em prova.



Pois bem, as legislações institucionais (ou específicas) são cobradas na literalidade. Isso quer dizer que, salvo raros momentos (eu diria que nunca), as questões de prova vão cobrar a aplicação ou interpretação dos itens da norma. O examinador vai cobrar o rito, a estrutura, o procedimento e quem faz o que, e não o significado e aprofundamento de cada item.

Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos “enrolativa”, não vamos alongar naquilo que é desnecessário para o curso de legislação. Isso seria extremamente contraproducente. Explico. Por mais que eu gostaria de detalhar cada um, seria inútil para fins de concurso público e estaríamos lhe vendendo um curso sem muita utilidade para sua prova.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, sistematizando as leis e resoluções. Presumo, assim, que nosso curso será mais didático e produtivo.

Vamos lá?

Inicialmente, qual o objetivo da Lei n. 5.965/73?

É tratar sobre a criação do Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art 1º São criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituindo em seu conjunto uma **autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.**

A **natureza jurídica** de direito público ou de direito privado determina diversas características jurídicas especiais, definindo qual o regime jurídico aplicável. Basicamente, se a entidade exerce uma atividade de governo, é de direito público. Se explora atividade econômica, é de direito privado, pois se equipara as empresas particulares.

No caso dos Conselhos, tem **personalidade jurídica de direito público**, pois, são partes da Administração Pública.

Evidentemente, os Conselhos são parte da Administração Pública, mas os entes federados não têm como prestar essa atividade diretamente, pois é muito específica. Daí que são criadas entidades na Administração Pública Indireta.

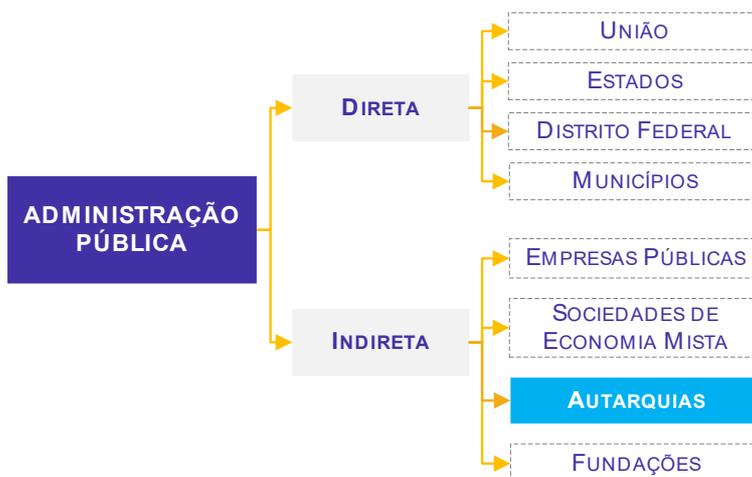
Para CARVALHO FILHO,

A **administração direta** é o conjunto de órgãos que integram as pessoas federativas, aos quais foi atribuída a competência para o exercício, de forma centralizadas, das atividades administrativas do Estado. Em outras palavras, significa que a Administração Pública é, ao mesmo tempo, a titular e a executar do serviço público.



Já a **Administração indireta** é o conjunto de pessoas administrativas que, vinculadas à respectiva Administração Direta, têm o objetivo de desempenhar as atividades administrativas de forma descentralizada.

Administração Pública em administração direta e indireta da seguinte forma:



Não é à toa que autarquias estão em destaque acima. Os Conselhos são classificados como AUTARQUIAS.

Art 1º São criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituindo em seu conjunto uma **autarquia**, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Para entendermos o que é uma Autarquia, precisamos recorrer ao Decreto-Lei n. 200/67:

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I - **Autarquia** - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para **executar atividades típicas da Administração Pública**, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Nesse sentido, autarquia é uma *pessoa jurídica de **direito público**, integrante da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam própria e típicas de estado* (CARVALHO FILHO).

Esse “fenômeno” de criar entidades da administração indireta é conhecido como descentralização e ocorre quando o ente político transfere competências no âmbito administrativo de mesmo nível, como por exemplo uma empresa pública. Por isso, para que os conselhos possam executar suas funções forma plena, tem autonomia.



A **autonomia administrativa** quer dizer que a entidade tem o poder de se autogovernar, ou seja, praticar atos próprios de gestão.

A **autonomia financeira** tem a ver com a capacidade da entidade em elaborar seu orçamento e gerir os recursos financeiros que lhe são destinados.

ATENÇÃO! Não é porque tem autonomia financeira que pode gastar o quanto e como quiser. Tudo isso tem limite e enseja a prestação de contas.

1. (FADESP/2013/COREN-PA) O COFEN é responsável por normatizar e fiscalizar o exercício da profissão de enfermeiro, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, zelando pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento da lei do exercício profissional de enfermagem. De acordo com a lei 5.905/73, de 12 de julho de 1973, em seu artigo 1º (primeiro), foram criados os conselhos Federal de Enfermagem e Regional de Enfermagem, que constituem, em conjunto, uma autarquia vinculada aos ministérios do (da)

- a) Saúde e do Trabalho.
- b) Previdência Social e da Educação.
- c) Trabalho e da Previdência Social.
- d) Saúde e da Previdência Social.

Comentários: São autarquias vinculadas ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Gabarito: Letra C

FINALIDADE

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são **órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro** e das **demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem**.

SEDE E ABRANGÊNCIA

Haverá um Conselho Regional em cada Estado e Território, com sede na respectiva capital, e no Distrito Federal.



O Conselho Federal, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais, terá jurisdição em todo o território nacional e sede na Capital da República.

.....
O Conselho Federal poderá, quando o número de profissionais habilitados na unidade da federação for inferior a 50, determinar a formação de regiões, compreendendo mais de uma unidade.
.....

2. (AOCP/2013/COREN-SC) Sobre a Lei n. 5.905/73, é correto afirmar que

- a) nesta lei que foram criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituindo em seu conjunto uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- b) nesta lei são estabelecidos os parâmetros para dimensionar o quantitativo mínimo dos diferentes níveis de formação dos profissionais de Enfermagem para a cobertura assistencial nas instituições de saúde.
- c) nesta lei é aprovado o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem que estabelece as normas procedimentais para serem aplicadas nos processos éticos em toda jurisdição de todos os Conselhos de Enfermagem.
- d) esta lei dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.
- e) nesta lei é estabelecida a responsabilidade e o dever dos profissionais da Enfermagem registrar no prontuário do paciente as informações inerentes ao processo de cuidar e ao gerenciamento dos processos de trabalho.

Comentários: Nessa lei que foram criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituindo em seu conjunto uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Gabarito: Letra A

3. (IFTO/2015/IFTO) A Lei 5.905, de 12/07/73, dispõe sobre a criação do(a):

- a) Associação Brasileira de Enfermagem.



- b) Curso de graduação em enfermagem e obstetrícia.
- c) COFEN e COREN.
- d) Curso de licenciatura em enfermagem.
- e) Curso técnico em enfermagem.

Comentários: Nessa lei que foram criados o COFEN e COREN.

Gabarito: Letra C

4. (QUADRIX/2012/COREN-DF) Assinale a única alternativa incorreta a respeito do COFEN - Conselho Federal de Enfermagem e dos CORENs - Conselhos Regionais de Enfermagem.

- a) O COFEN - Conselho Federal de Enfermagem foi criado na década de 1970, por meio da Lei nº 5.905/73, bem como os CORENs - Conselhos Regionais de Enfermagem.
- b) O COFEN e os CORENs são constituídos, em seu conjunto, como uma autarquia vinculada ao Ministério da Saúde.
- c) O COFEN e os CORENs são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de Enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem do Brasil.
- d) O COFEN - Conselho Federal de Enfermagem terá jurisdição em todo o território nacional e terá sede na Capital da República.
- e) Haverá um COREN em cada Estado e Território, com sede na respectiva capital, e no Distrito Federal.

Comentários: Vejamos uma a uma (lembrando que devemos marcar a errada).

LETRA A - **Certa**. COFEN e CORENs foram criados pela lei n. 5.905/70.

LETRA B - **Errada**. São vinculadas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

LETRA C - **Certa**.

Art 2º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem.

LETRA D - **Certa**.



Art 3º O Conselho Federal, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais, terá jurisdição em todo o território nacional e sede na Capital da República.

LETRA E - Certa.

Art 4º Haverá um Conselho Regional em cada Estado e Território, com sede na respectiva capital, e no Distrito Federal.

Gabarito: Letra B

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FEDERAL

O Conselho Federal terá **nove membros efetivos** e igual número de suplentes, de **nacionalidade brasileira**, e **portadores de diploma de curso de enfermagem de nível superior**.

Os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes serão eleitos por maioria de votos, em escrutínio secreto, na Assembleia dos Delegados Regionais.

.....
O mandato dos membros do Conselho Federal será honorífico e terá a duração de três anos, admitida uma reeleição.
.....

O Conselho Federal elegerá dentre seus membros, em sua primeira reunião:

- o Presidente;
- o Vice-Presidente;
- o Primeiro e o Segundo Secretários;
- o Primeiro e Segundo Tesoureiros.

DOS CONSELHOS REGIONAIS

Os Conselhos Regionais serão instalados em suas respectivas sedes, com cinco a **vinte e um membros e outros tantos suplentes**, todos de nacionalidade brasileira, na proporção de três quintos de enfermeiros e dois quintos de profissionais das demais categorias de pessoal de enfermagem reguladas em lei.

O número de membros dos Conselhos Regionais será sempre ímpar, e a sua fixação será feita pelo Conselho Federal em proporção ao número de profissionais inscritos.



Os membros dos Conselhos Regionais e respectivos suplentes serão eleitos por **voto pessoal secreto e obrigatório** em época determinada pelo Conselho Federal em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Para a eleição referida neste artigo serão organizadas chapas separadas, uma para enfermeiros e outra para os demais profissionais de enfermagem, podendo votar em cada chapa, respectivamente, os profissionais referidos no artigo 11.

§ 2º Ao eleitor que, sem causa justa, deixar de votar nas eleições referidas neste artigo, será aplicada pelo Conselho Regional multa em importância correspondente ao valor da anuidade.

Cada Conselho Regional elegerá seu Presidente, Secretário e Tesoureiro, admitida a criação de cargos de Vice-Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro para os Conselhos com mais de doze membros.

O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será honorífico e terá a duração de três anos admitida uma reeleição.

5. (IDECAN/2013/COREN-MA) De acordo com a Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, os membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem e respectivos suplentes são escolhidos através de

- a) concurso público.
- b) contratação temporária.
- c) processo seletivo interno.
- d) eleição por voto pessoal, secreto e obrigatório.
- e) indicação do Conselho Federal de Enfermagem

Comentários: A escolha dos conselheiros regionais é por eleição por voto pessoal, secreto e obrigatório.

Gabarito: D

DAS RECEITAS

Conselho Federal

Conselhos Regionais



1/4 da taxa de expedição das carteiras profissionais;	3/4 da taxa de expedição das carteiras profissionais;
1/4 das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;	3/4 das multas aplicadas;
1/4 das anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais;	3/4 das anuidades;
doações e legados;	doações e legados;
subvenções oficiais;	subvenções oficiais, de empresas ou entidades particulares;
rendas eventuais.	rendas eventuais.

6. (QUADRIX/2018/COREN-RS) A Lei n.º 5.905/1973 não inclui na constituição da receita do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)

- a) taxa de expedição das carteiras profissionais.
- b) multas aplicadas pelos Conselhos Regionais.
- c) anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais.
- d) subvenções extraoficiais de organismos estrangeiros.
- e) doações e legados.

Comentários: Não constitui receita do COFEN "subvenções extraoficiais de organismos estrangeiros".

Gabarito: D

7. (QUADRIX/2013/COREN-DF) É correto afirmar, de acordo com a Lei nº 5.905/73, que compõe a receita do COFEN - Conselho Federal de Enfermagem, exceto:

- a) Todas as multas aplicadas pelos Conselhos Regionais
- b) Um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais.
- c) Doações e legados
- d) Subvenções oficiais
- e) Rendas eventuais.

Comentários: O COFEN recebe 1/4 das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais.



Gabarito: A

DAS COMPETÊNCIAS

Nesse ponto, é importante não confundir as competências do federal com os regionais:

Compete ao Conselho Federal	Compete aos Conselhos Regionais
I - aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais;	I - deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento;
II - instalar os Conselhos Regionais;	II - disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;
III - elaborar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo, quando necessário, ouvidos os Conselhos Regionais;	III - fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal;
IV - baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;	IV - manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição;
V - dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;	V - conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo as penalidades cabíveis;
VI - apreciar, em grau de recursos, as decisões dos Conselhos Regionais;	VI - elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;
VII - instituir o modelo das carteiras profissionais de identidade e as insígnias da profissão;	VII - expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;
VIII - homologar, suprir ou anular atos dos Conselhos Regionais;	VIII - zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;
IX - aprovar anualmente as contas e a proposta orçamentária da autarquia, remetendo-as aos órgãos competentes;	IX - publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
X - promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional;	X - propor ao Conselho Federal medidas visando à melhoria do exercício profissional;
XI - publicar relatórios anuais de seus trabalhos;	XI - fixar o valor da anuidade;
XII - convocar e realizar as eleições para sua diretoria;	XII - apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;
XIII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei.	XIII - eleger sua diretoria e seus delegados eleitores ao Conselho Federal;



	XIV - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal.
--	--

8. (VUNESP/2013/COREN-SP) A Lei n.º 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, estabelece como competência do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, entre outras atribuições,

- a) fixar o valor da anuidade.
- b) indicar os presidentes dos Conselhos Regionais.
- c) instituir o modelo das carteiras profissionais de identidade e as insígnias da profissão.
- d) expedir a carteira profissional, que terá fé pública em todo território nacional.
- e) deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento.

Comentários: Cabe ao COFEN instituir o modelo das carteiras profissionais de identidade e as insígnias da profissão.

Gabarito: C

9. (FUNDATEC/2019/IF-Farroupilha) Conforme a Lei nº 5.905/1973, NÃO compete aos conselhos regionais:

- a) Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal.
- b) Publicar relatórios anuais de seus trabalhos e relação dos profissionais registrados.
- c) Promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional.
- d) Manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição.
- e) Conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis.

Comentários: Não compete aos regionais " Promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional".

Gabarito: C



10. (IDECAN/2013/COREN-MA) De acordo com a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, são competências dos Conselhos Regionais de Enfermagem, EXCETO:

- a) Fixar o valor da anuidade para cada categoria profissional.
- b) Zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam.
- c) Deliberar sobre a inscrição no Conselho e seu cancelamento.
- d) Manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição.
- e) Elaborar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo, quando necessário.

Comentários: A elaboração de um código de deontologia é competência do Conselho Federal.

Gabarito: E

11. (IBADE/2018/CHS) Segundo a Lei no 5.905/1973, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, são competências dos Conselhos Regionais de Enfermagem, exceto::

- a) manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição.
- b) expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade.
- c) instituir o modelo das carteiras profissionais de identidade e as insígnias da profissão.
- d) deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento.
- e) conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo as penalidades cabíveis.

Comentários: Cabe ao COFEN instituir o modelo das carteiras profissionais de identidade e as insígnias da profissão.

Gabarito: C

DAS REUNIÕES



O Conselho Federal e os Conselhos Regionais deverão reunir-se, **pelo menos, uma vez mensalmente**.

O Conselheiro que faltar, durante o ano, sem licença prévia do respectivo Conselho, a cinco reuniões perderá o mandato.

12. (QUADRIX/2018/COREN-RS) O Conselho Federal e os Conselhos Regionais deverão reunir-se, pelo menos, uma vez,

- a) semanalmente.
- b) quinzenalmente.
- c) semestralmente.
- d) bimestralmente.
- e) mensalmente.

Comentários: O Conselho Federal e os Conselhos Regionais deverão reunir-se, pelo menos, uma vez mensalmente.

Gabarito: E

PENALIDADES

Aos infratores do Código de Deontologia de Enfermagem poderão ser aplicadas as seguintes penas:

Aplicadas pelos Regionais	I - advertência verbal; II - multa; III - censura; IV - suspensão do exercício profissional;
Aplicado pelo Conselho Federal, ouvido o Conselho Regional interessado.	V - cassação do direito ao exercício profissional.



O valor das multas, bem como as infrações que implicam nas diferentes penalidades, serão disciplinados no Regimento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais.

13. (INSTITUTO CIDADES/2010/AGECOM) Considera-se infração ética a ação, omissão ou conivência que implique desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Diante de uma dessas ocorrências, qual penalidade é de competência exclusiva do Conselho Federal de Enfermagem?

- a) Advertência.
- b) Cassação.
- c) Censura.
- d) Multa.
- e) Suspensão provisória.

Comentários: Cabe exclusivamente ao CONFEN a aplicação da pena de cassação do direito ao exercício profissional.

Gabarito: B

14. (FUNDATEC/2018/Prefeitura do Eldorado do Sul-RS) De acordo com a Lei nº 5.905/1973, são penalidades a serem impostas pelos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, conforme o que determina o art. 18, EXCETO:

- a) Advertência verbal.
- b) Multa.
- c) Censura.
- d) Suspensão do exercício profissional.
- e) Advertência por escrito.

Comentários: Não existe advertência por escrito.

Gabarito: E



DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais terão tabela própria de pessoal, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

A responsabilidade pela gestão administrativa e financeira dos Conselhos caberá aos respectivos diretores.

Art 21. A composição do primeiro Conselho Federal de Enfermagem, com mandato de um ano, será feita por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, mediante indicação, em lista tríplice, da Associação Brasileira de Enfermagem.

Parágrafo único. Ao Conselho Federal assim constituído caberá, além das atribuições previstas nesta Lei:

- a) promover as primeiras eleições para composição dos Conselhos Regionais e instalá-los;
- b) promover as primeiras eleições para composição do Conselho Federal, até noventa dias antes do término do seu mandato.

Art 22. Durante o período de organização do Conselho Federal de Enfermagem, o Ministério do Trabalho e Previdência Social lhe facilitará a utilização de seu próprio pessoal, material e local de trabalho.

QUESTÕES COMENTADAS

15. (CONTEMAX/2020/Prefeitura de Pedra Lavrada/PB) As penalidades, referentes à advertência verbal, multa, censura e suspensão do exercício profissional, são da responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem, serão registradas no prontuário do profissional de Enfermagem; a pena de cassação do direito ao exercício profissional é de competência do Conselho Federal de Enfermagem, conforme o disposto no art. 18, parágrafo primeiro, da:

- a) Lei 10. 508/88.
- b) Lei 5.905/73.
- c) Lei 8.898/97.



- d) Lei 12.741/13.
- e) Lei 9.444/75.

Comentários: Estamos falando da lei n. 5.905/73.

Gabarito: B

16. (QUADRIX/2013/COREN-DF) Assinale a alternativa em que não consta uma das receitas do COFEN - Conselho Federal de Enfermagem, conforme a Lei nº. 5.905/93.

- a) Um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais de Enfermagem - CORENs.
- b) A totalidade das taxas de expedição das carteiras profissionais pelo COFEN - Conselho Federal de Enfermagem.
- c) Um quarto das anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais de Enfermagem - CORENs.
- d) Doações e legados
- e) Subvenções oficiais.

Comentários: O COFEN fica com 1/4 da taxa de expedição das carteiras profissionais.

Gabarito: B

17. (CETRO/2014/CHS) Segundo a Lei nº 5.905/1973, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, são competências dos Conselhos Regionais de Enfermagem, exceto:

- a) manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição.
- b) expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade.
- c) instituir o modelo das carteiras profissionais de identidade e as insígnias da profissão.
- d) deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento.
- e) conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo as penalidades cabíveis.



Comentários: Cabe ao COFEN instituir o modelo das carteiras profissionais de identidade e as insígnias da profissão.

Gabarito: C

18. (INSTITUTO EXCELÊNCIA/2017/Prefeitura de Lucélia-SP) O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os seus respectivos Conselhos Regionais (CORENs) foram criados em 12 de julho de 1973, por meio da Lei 5.905. Podemos afirmar que é atividade dos CORENs:

- a) Apreciar em grau de recurso as decisões dos CORENs;
- b) Aprovar anualmente as contas e a proposta orçamentária da autarquia, remetendo-as aos órgãos competentes;
- c) Deliberar sobre inscrição no Conselho, bem como o seu cancelamento.
- d) Nenhuma das alternativas.

Comentários: Dentre as opções, cabe aos CORENs " Deliberar sobre inscrição no Conselho, bem como o seu cancelamento".

Gabarito: C

19. (CEBRASPE/2012/TJ-RO) A Lei n.º 5.905/1973, que dispõe sobre a criação dos conselhos federal e regionais de enfermagem, deu início ao processo de legalização das atividades profissionais da enfermagem. Com relação a essa lei, assinale a opção correta.

- a) O mandato dos membros do conselho federal será honorífico e terá duração de dois anos, admitindo-se uma reeleição.
- b) O conselho federal deve ser composto por vinte e cinco membros e igual número de suplentes, todos com nacionalidade brasileira e portadores de curso de enfermagem de nível superior.
- c) Os infratores do Código de Deontologia de Enfermagem serão penalizados, pelos presidentes dos conselhos regionais, com advertência verbal, multa, suspensão do exercício profissional e cassação do direito ao exercício profissional.
- d) O valor das multas e as infrações que implicam as diferentes penalidades serão disciplinados pelo conselho federal em regimento específico.



e) O conselho federal e os conselhos regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços da enfermagem.

Comentários: Vamos uma a uma:

LETRA A - Errada. O mandato dos membros do Conselho Federal será honorífico e terá a duração de três anos, admitida uma reeleição.

LETRA B - Errada. O Conselho Federal terá nove membros efetivos e igual número de suplentes.

LETRA C - Errada. A cassação do exercício cabe ao COFEN, não aos CORENs.

LETRA D - Errada. O valor das multas, bem como as infrações que implicam nas diferentes penalidades, serão disciplinados no Regimento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais.

LETRA E - Certa.

Art 2º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem.

Gabarito: E

20. (VUNESP/2019/Prefeitura de Cerquilha-SP) De acordo com a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e os Regionais de Enfermagem e dá outras providências, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem, entre outras ações,

- a) promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional.
- b) convocar e realizar eleições para sua diretoria.
- c) disciplinar e fiscalizar o exercício profissional.
- d) elaborar o Código de Ética de Enfermagem.
- e) instituir modelos de insígnias profissionais.

Comentários: Aos regionais cabe disciplinar e fiscalizar o exercício profissional.

Gabarito: C



21. (CEV-URCA/2019/Prefeitura de Mauriti-C) As penalidades a serem impostas pelos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, conforme o que determina o art. 18, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, são as seguintes: Marque a opção que descreve a sequência correta das penas.

- a) Advertência verbal; multa; censura; suspensão do exercício profissional; cassação do direito ao exercício profissional.
- b) Censura; advertência verbal; suspensão do exercício profissional; multa; cassação do direito ao exercício profissional.
- c) Advertência verbal; censura; multa; suspensão do exercício profissional; cassação do direito ao exercício profissional.
- d) Suspensão do exercício profissional; Advertência verbal; censura; multa; cassação do direito ao exercício profissional.
- e) Censura; multa; suspensão do exercício profissional; advertência verbal; cassação do direito ao exercício profissional.

Comentários: A opção A descreve a sequência correta das penas.

Gabarito: A

22. (UNIFESP/2018/UNIFESP) As penalidades a serem impostas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme o que determina o art. 18, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, são as seguintes: advertência verbal; multa; censura; suspensão do exercício profissional e cassação do direito ao exercício profissional. Considera-se que:

- a) As penalidades, referentes à advertência verbal, multa, censura, suspensão do exercício profissional, e cassação do direito ao exercício profissional são da responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem.
- b) As penalidades, referentes à advertência verbal, multa, censura e suspensão do exercício profissional, são da responsabilidade do Conselho Federal de Enfermagem.
- c) As penalidades, referentes à advertência verbal, cassação do direito ao exercício profissional e censura são da responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem.
- d) As penalidades, referentes à advertência verbal e cassação do direito ao exercício profissional são da responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem.



e) As penalidades, referentes à advertência verbal, multa, censura e suspensão do exercício profissional, são da responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem.

Comentários: As penalidades, referentes à advertência verbal, multa, censura e suspensão do exercício profissional, são da responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem. A de cassação do exercício profissional é do COFEN.

Gabarito: E

23. (IBADE/2020/IAPEN-SC) O sistema COFEN – CORENs, criado pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e composto pelo Conselho Federal de Enfermagem e pelos 27 Conselhos Regionais de Enfermagem no Brasil, tem competência específica pois a profissão de enfermagem demanda controle e regulamentação, principalmente porque em seu exercício, os profissionais atuam na preservação de certos valores elementares como a vida, a integridade, a segurança física e social das pessoas. Diante do exposto, a função dos Conselhos de Enfermagem que mais se adequa ao enunciado é:

- a) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados.
- b) aprovar anualmente as contas e a proposta orçamentária da autarquia, remetendo-as aos órgãos competentes.
- c) disciplinar e fiscalizar o exercício profissional.
- d) convocar e realizar as eleições para sua diretoria.
- e) fixar o valor da anuidade.

Comentários: Cabe os Conselhos disciplinar e fiscalizar o exercício profissional.

Gabarito: C



QUESTÕES APRESENTADAS EM AULA

1. (FADESP/2013/COREN-PA) O COFEN é responsável por normatizar e fiscalizar o exercício da profissão de enfermeiro, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, zelando pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento da lei do exercício profissional de enfermagem. De acordo com a lei 5.905/73, de 12 de julho de 1973, em seu artigo 1º (primeiro), foram criados os conselhos Federal de Enfermagem e Regional de Enfermagem, que constituem, em conjunto, uma autarquia vinculada aos ministérios do (da)

- a) Saúde e do Trabalho.
- b) Previdência Social e da Educação.
- c) Trabalho e da Previdência Social.
- d) Saúde e da Previdência Social.

2. (AOCP/2013/COREN-SC) Sobre a Lei n. 5.905/73, é correto afirmar que



- a) nesta lei que foram criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituindo em seu conjunto uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- b) nesta lei são estabelecidos os parâmetros para dimensionar o quantitativo mínimo dos diferentes níveis de formação dos profissionais de Enfermagem para a cobertura assistencial nas instituições de saúde.
- c) nesta lei é aprovado o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem que estabelece as normas procedimentais para serem aplicadas nos processos éticos em toda jurisdição de todos os Conselhos de Enfermagem.
- d) esta lei dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.
- e) nesta lei é estabelecida a responsabilidade e o dever dos profissionais da Enfermagem registrar no prontuário do paciente as informações inerentes ao processo de cuidar e ao gerenciamento dos processos de trabalho.

3. (IFTO/2015/IFTO) A Lei 5.905, de 12/07/73, dispõe sobre a criação do(a):

- a) Associação Brasileira de Enfermagem.
- b) Curso de graduação em enfermagem e obstetrícia.
- c) COFEN e COREN.
- d) Curso de licenciatura em enfermagem.
- e) Curso técnico em enfermagem.

4. (QUADRIX/2012/COREN-DF) Assinale a única alternativa incorreta a respeito do COFEN - Conselho Federal de Enfermagem e dos CORENs - Conselhos Regionais de Enfermagem.

- a) O COFEN - Conselho Federal de Enfermagem foi criado na década de 1970, por meio da Lei nº 5.905/73, bem como os CORENs - Conselhos Regionais de Enfermagem.
- b) O COFEN e os CORENs são constituídos, em seu conjunto, como uma autarquia vinculada ao Ministério da Saúde.



- c) O COFEN e os CORENs são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de Enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem do Brasil.
- d) O COFEN - Conselho Federal de Enfermagem terá jurisdição em todo o território nacional e terá sede na Capital da República.
- e) Haverá um COREN em cada Estado e Território, com sede na respectiva capital, e no Distrito Federal.

5. (IDECAN/2013/COREN-MA) De acordo com a Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, os membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem e respectivos suplentes são escolhidos através de

- a) concurso público.
- b) contratação temporária.
- c) processo seletivo interno.
- d) eleição por voto pessoal, secreto e obrigatório.
- e) indicação do Conselho Federal de Enfermagem

6. (QUADRIX/2018/COREN-RS) A Lei n.º 5.905/1973 não inclui na constituição da receita do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)

- a) taxa de expedição das carteiras profissionais.
- b) multas aplicadas pelos Conselhos Regionais.
- c) anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais.
- d) subvenções extraoficiais de organismos estrangeiros.
- e) doações e legados.

7. (QUADRIX/2013/COREN-DF) É correto afirmar, de acordo com a Lei nº 5.905/73, que compõe a receita do COFEN - Conselho Federal de Enfermagem, exceto:

- a) Todas as multas aplicadas pelos Conselhos Regionais



- b) Um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais.
- c) Doações e legados
- d) Subvenções oficiais
- e) Rendas eventuais.

8. (VUNESP/2013/COREN-SP) A Lei n.º 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, estabelece como competência do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, entre outras atribuições,

- a) fixar o valor da anuidade.
- b) indicar os presidentes dos Conselhos Regionais.
- c) instituir o modelo das carteiras profissionais de identidade e as insígnias da profissão.
- d) expedir a carteira profissional, que terá fé pública em todo território nacional.
- e) deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento.

9. (FUNDATEC/2019/IF-Farroupilha) Conforme a Lei nº 5.905/1973, NÃO compete aos conselhos regionais:

- a) Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal.
- b) Publicar relatórios anuais de seus trabalhos e relação dos profissionais registrados.
- c) Promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional.
- d) Manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição.
- e) Conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis.

10. (IDECAN/2013/COREN-MA) De acordo com a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, são competências dos Conselhos Regionais de Enfermagem, EXCETO:



- a) Fixar o valor da anuidade para cada categoria profissional.
- b) Zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam.
- c) Deliberar sobre a inscrição no Conselho e seu cancelamento.
- d) Manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição.
- e) Elaborar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo, quando necessário.

11. (IBADE/2018/CHS) Segundo a Lei no 5.905/1973, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, são competências dos Conselhos Regionais de Enfermagem, exceto::

- a) manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição.
- b) expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade.
- c) instituir o modelo das carteiras profissionais de identidade e as insígnias da profissão.
- d) deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento.
- e) conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo as penalidades cabíveis.

12. (QUADRIX/2018/COREN-RS) O Conselho Federal e os Conselhos Regionais deverão reunir-se, pelo menos, uma vez,

- a) semanalmente.
- b) quinzenalmente.
- c) semestralmente.
- d) bimestralmente.
- e) mensalmente.



13. (INSTITUTO CIDADES/2010/AGECOM) Considera-se infração ética a ação, omissão ou conivência que implique desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Diante de uma dessas ocorrências, qual penalidade é de competência exclusiva do Conselho Federal de Enfermagem?

- a) Advertência.
- b) Cassação.
- c) Censura.
- d) Multa.
- e) Suspensão provisória.

14. (FUNDATEC/2018/Prefeitura do Eldorado do Sul-RS) De acordo com a Lei nº 5.905/1973, são penalidades a serem impostas pelos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, conforme o que determina o art. 18, EXCETO:

- a) Advertência verbal.
- b) Multa.
- c) Censura.
- d) Suspensão do exercício profissional.
- e) Advertência por escrito.

15. (CONTEMAX/2020/Prefeitura de Pedra Lavrada/PB) As penalidades, referentes à advertência verbal, multa, censura e suspensão do exercício profissional, são da responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem, serão registradas no prontuário do profissional de Enfermagem; a pena de cassação do direito ao exercício profissional é de competência do Conselho Federal de Enfermagem, conforme o disposto no art. 18, parágrafo primeiro, da:

- a) Lei 10. 508/88.
- b) Lei 5.905/73.



- c) Lei 8.898/97.
- d) Lei 12.741/13.
- e) Lei 9.444/75.

16. (QUADRIX/2013/COREN-DF) Assinale a alternativa em que não consta uma das receitas do COFEN - Conselho Federal de Enfermagem, conforme a Lei nº. 5.905/93.

- a) Um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais de Enfermagem - CORENs.
- b) A totalidade das taxas de expedição das carteiras profissionais pelo COFEN - Conselho Federal de Enfermagem.
- c) Um quarto das anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais de Enfermagem - CORENs.
- d) Doações e legados
- e) Subvenções oficiais.

17. (CETRO/2014/CHS) Segundo a Lei nº 5.905/1973, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, são competências dos Conselhos Regionais de Enfermagem, exceto:

- a) manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição.
- b) expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade.
- c) instituir o modelo das carteiras profissionais de identidade e as insígnias da profissão.
- d) deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento.
- e) conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo as penalidades cabíveis.

18. (INSTITUTO EXCELÊNCIA/2017/Prefeitura de Lucélia-SP) O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os seus respectivos Conselhos Regionais (CORENs) foram criados em 12 de julho de 1973, por meio da Lei 5.905. Podemos afirmar que é atividade dos CORENs:



- a) Apreciar em grau de recurso as decisões dos CORENS;
- b) Aprovar anualmente as contas e a proposta orçamentária da autarquia, remetendo-as aos órgãos competentes;
- c) Deliberar sobre inscrição no Conselho, bem como o seu cancelamento.
- d) Nenhuma das alternativas.

19. (CEBRASPE/2012/TJ-RO) A Lei n.º 5.905/1973, que dispõe sobre a criação dos conselhos federal e regionais de enfermagem, deu início ao processo de legalização das atividades profissionais da enfermagem. Com relação a essa lei, assinale a opção correta.

- a) O mandato dos membros do conselho federal será honorífico e terá duração de dois anos, admitindo-se uma reeleição.
- b) O conselho federal deve ser composto por vinte e cinco membros e igual número de suplentes, todos com nacionalidade brasileira e portadores de curso de enfermagem de nível superior.
- c) Os infratores do Código de Deontologia de Enfermagem serão penalizados, pelos presidentes dos conselhos regionais, com advertência verbal, multa, suspensão do exercício profissional e cassação do direito ao exercício profissional.
- d) O valor das multas e as infrações que implicam as diferentes penalidades serão disciplinados pelo conselho federal em regimento específico.
- e) O conselho federal e os conselhos regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços da enfermagem.

20. (VUNESP/2019/Prefeitura de Cerquilha-SP) De acordo com a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e os Regionais de Enfermagem e dá outras providências, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem, entre outras ações,

- a) promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional.
- b) convocar e realizar eleições para sua diretoria.
- c) disciplinar e fiscalizar o exercício profissional.
- d) elaborar o Código de Ética de Enfermagem.



e) instituir modelos de insígnias profissionais.

21. (CEV-URCA/2019/Prefeitura de Mauriti-C) As penalidades a serem impostas pelos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, conforme o que determina o art. 18, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, são as seguintes: Marque a opção que descreve a sequência correta das penas.

a) Advertência verbal; multa; censura; suspensão do exercício profissional; cassação do direito ao exercício profissional.

b) Censura; advertência verbal; suspensão do exercício profissional; multa; cassação do direito ao exercício profissional.

c) Advertência verbal; censura; multa; suspensão do exercício profissional; cassação do direito ao exercício profissional.

d) Suspensão do exercício profissional; Advertência verbal; censura; multa; cassação do direito ao exercício profissional.

e) Censura; multa; suspensão do exercício profissional; advertência verbal; cassação do direito ao exercício profissional.

22. (UNIFESP/2018/UNIFESP) As penalidades a serem impostas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme o que determina o art. 18, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, são as seguintes: advertência verbal; multa; censura; suspensão do exercício profissional e cassação do direito ao exercício profissional. Considera-se que:

a) As penalidades, referentes à advertência verbal, multa, censura, suspensão do exercício profissional, e cassação do direito ao exercício profissional são da responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem.

b) As penalidades, referentes à advertência verbal, multa, censura e suspensão do exercício profissional, são da responsabilidade do Conselho Federal de Enfermagem.

c) As penalidades, referentes à advertência verbal, cassação do direito ao exercício profissional e censura são da responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem.

d) As penalidades, referentes à advertência verbal e cassação do direito ao exercício profissional são da responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem.



e) As penalidades, referentes à advertência verbal, multa, censura e suspensão do exercício profissional, são da responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem.

23. (IBADE/2020/IAPEN-SC) O sistema COFEN – CORENs, criado pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e composto pelo Conselho Federal de Enfermagem e pelos 27 Conselhos Regionais de Enfermagem no Brasil, tem competência específica pois a profissão de enfermagem demanda controle e regulamentação, principalmente porque em seu exercício, os profissionais atuam na preservação de certos valores elementares como a vida, a integridade, a segurança física e social das pessoas. Diante do exposto, a função dos Conselhos de Enfermagem que mais se adequa ao enunciado é:

- a) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados.
- b) aprovar anualmente as contas e a proposta orçamentária da autarquia, remetendo-as aos órgãos competentes.
- c) disciplinar e fiscalizar o exercício profissional.
- d) convocar e realizar as eleições para sua diretoria.
- e) fixar o valor da anuidade.

Gabaritos

01	02	03	04	05	06	07
C	A	C	B	D	D	A
08	09	10	11	12	13	14
C	C	E	C	E	B	E
15	16	17	18	19	20	21
B	B	C	C	E	C	A
22	23					
E	C					



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.